

LEI N.º 1093/2001

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica constituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Alta Floresta/MT, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
- § 1.º -** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.
- § 2.º -** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.
- § 3.º -** Para fins desta Lei considera-se:
- I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada e Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2.º- São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*; e

III. Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 3.º- O COMAD terá a seguinte composição:

- I. Um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara;
- II. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- III. Um representante do Ministério Público local;
- IV. Um representante do Juiz Criminal local;
- V. Um representante da OAB, indicado pelo Presidente da Entidade;
- VI. Um representante da Secretaria de Educação;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII. Um representante de Lions Club de Alta Floresta;
- IX. Um representante do Rotary Club ou Rotaract Club de Alta Floresta;
- X. Um representante da Polícia Civil;
- XI. Um representante da União dos Moradores;
- XII. Um representante das Lojas Maçônicas;
- XIII. Um representante da Secretaria de Segurança;
- XIV. Um representante das Igrejas Evangélicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

XV. Um representante da Fundação SERVIR;

XVI. Um representante da igreja Católica da paróquia Bom Pastor;

XVII. Um representante da ACIAF/CDL;

XVIII. Um representante da Classe Médica; e

XIX. Um representante da Polícia Militar.

§ 1.º- Os membros do **COMAD**, elegerão, o Presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, que representarão o Conselho em juízo e fora dele.

§ 2.º- Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por no mínimo de 01 ano).

§ 3.º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4.º- O **COMAD** fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1.º- O **COMAD**, deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD** – Recursos Municipais Antidrogas; findo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com *exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- § 2.º- O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá das execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.
- § 3.º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
- Art. 6.º- As funções de Membros do COMAD não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.
- Parágrafo Único** - A relevância que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente e Conselho.
- Art. 7.º- O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- Art. 8.º- O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.
- Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
21 de Novembro de 2001.


ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal